

# **LTCAT**

# **LTIP**

**Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho Laudo Técnico de  
Insalubridade e Periculosidade**

**Câmara Municipal de Vereadores de Barracão**  
Câmara Municipal de Vereadores de Barracão

Novembro/2025

**DMS - Engenharia, Medicina e Segurança do Trabalho Ltda**

---

# **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho**

# **Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade**

Responsável Técnico

Razão Social: DMS Engenharia, Medicina e Segurança do Trabalho Ltda

CNPJ: 05.864.656/0001-76

Endereço: Avenida Presidente Vargas, 2618

Bairro: Centro

Cidade: Lagoa Vermelha RS

CEP: 95.300-00

Telefone: (54) 3358 2768

Responsável Técnico: Carlos Augusto Madalozzo

CREA/RS: 52351

Emitido em **07/11/2025**



## **Câmara Municipal de Vereadores de Barracão**

29.225.678/0001-54

**Endereço**

Rua Arlindo Gradin, 393 - Centro - Barracão/RS  
95370-000

**CNAE**

8411-6/00 - Administração pública em geral  
Grau de Risco 1



---

# Índice

Introdução.....	4
Avaliação das Condições Ambientais .....	9
Unidade: Câmara Municipal de Vereadores de Barracão.....	10
Setor: Administrativo .....	10
Setor: Câmara de Vereadores .....	13
Setor: Limpeza.....	16
Conclusão.....	22
Referências.....	22
Anexos.....	23
Síntese dos adicionais conclusão de periculosidade, insalubridade e aposentadoria especial .....	27



## Introdução

Este Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP apresenta a caracterização ou ausência da exposição dos empregados da Câmara Municipal de Vereadores de Barracão aos fatores de riscos ou atividades estabelecidas pelo Anexo IV do Decreto n. 3.048/1999, NR-15 - Atividades e Operações Insalubres e NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

## Objetivos

### LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT:

O LTCAT tem a finalidade de comprovar a existência ou não da efetiva exposição dos empregados da Câmara Municipal de Vereadores de Barracão a agentes prejudiciais à saúde que ensejam aposentadoria especial, estabelecidos no anexo IV do Decreto 3048.

Assim como, atender aos requisitos legais estabelecidos pelo Decreto n. 3.048 de 06 de maio de 1999, Instrução Normativa PRE/INSS n. 128 de 28 de março de 2022 Instrução Normativa RFB n. 2.110 de 17 de outubro de 2022.

O LTCAT também tem como objetivo subsidiar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, documento em meio físico ou eletrônico, emitido pela empresa para que seus empregados possam comprovar a existência ou não de efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde que ensejam aposentadoria especial.

Neste mesmo sentido, o LTCAT tem a finalidade de embasar o envio / transmissão ao eSocial do evento S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos, onde a empresa presta informações se há exposição ou não do empregado a fatores de riscos que ensejam aposentadoria especial e o evento S-1200 - Remuneração de Trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previd. Social, onde é realizada a declaração relativa ao adicional para o financiamento da aposentadoria especial, sendo informado os códigos previstos na Tabela 2 - Financiamento da Aposentadoria Especial e Redução do Tempo de Contribuição:

<b>Tabela 02 - Financiamento da Aposentadoria Especial e Redução do Tempo de Contribuição</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	Não ensejador de aposentadoria especial
2	Ensejador de aposentadoria especial - FAE15_12% (15 anos de contribuição e alíquota de 12%)
3	Ensejador de aposentadoria especial - FAE20_09% (20 anos de contribuição e alíquota de 09%)
4	Ensejador de aposentadoria especial - FAE25_06% (25 anos de contribuição e alíquota de 06%)

Havendo exposição do trabalhador a agentes nocivos, conforme relação de agentes estabelecida no Anexo IV do Decreto 3048/1999, que enseje a concessão de aposentadoria especial, a empresa deve recolher as alíquotas de contribuição adicional para o Financiamento da Aposentadoria Especial - FAE à Previdência Social, conforme segue:

1. 12% sobre o salário base de contribuição à Previdência Social dos empregados expostos: Aposentadoria especial seja devida após 15 anos de exposição a agente nocivo;
2. 9% sobre o salário base de contribuição à Previdência Social dos empregados expostos: Aposentadoria especial seja devida após 20 anos de exposição a agente nocivo;
3. 6% sobre o salário base de contribuição à Previdência Social dos empregados expostos: Aposentadoria especial seja devida após 25 anos de exposição a agente nocivo.

Cabe destacar que não são todas as empresas obrigadas a realizar esse recolhimento. A contribuição do FAE deve ser realizada conforme o regime tributário da empresa.

As empresas do lucro real, do lucro presumido e as empresas do Simples Nacional que são tributadas pelo anexo IV da tabela do simples nacional devem realizar esse recolhimento. Já as demais empresas do simples nacional são isentas.

Assim como as entidades de assistência e beneficência social (certificadas) são imunes.

Já o produtor rural pessoa física ou pessoa jurídica podem optar por realizar esse recolhimento sobre a receita bruta ou que a incidência seja sobre a folha de pagamentos dos empregados expostos aos agentes nocivos.

Enquanto que as agroindústrias e os clubes que mantém equipe de futebol profissional têm recolhimento substitutivo, realizando a apuração sobre a receita bruta. Entretanto, algumas agroindústrias não tem direito a contribuição substitutiva, devendo apurar e recolher o FAE sobre a folha salarial dos empregados expostos a agentes nocivos.

Neste caso, é muito importante que a empresa apresente este LTCAT à sua contabilidade, que conhecendo do regimento tributário da empresa irá realizar os devidos recolhimentos, quando aplicáveis.

### LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE:

O Laudo de Insalubridade tem a finalidade de comprovar se as atividades ou operações desenvolvidas pelos empregados da Câmara Municipal de Vereadores de Barracão são ou não insalubres, conforme NR-15 e seus anexos.

Assim como, atender aos requisitos legais estabelecidos pela Norma Regulamentadora 15 - Operações e Atividades Insalubres,



redação aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 e alterações/atualizações posteriores, e atender a seção XIII (Art. 190 a 197) da CLT - Das Atividades Insalubres ou Perigosas, estabelecido pelo decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Laudo de Insalubridade também tem como objetivo subsidiar a classificação do grau da insalubridade, pois no caso de exercício de trabalho em condições de insalubridade, é assegurado ao empregado a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo de:

1. 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
2. 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
3. 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

No caso de trabalho em condições de periculosidade e de insalubridade, o empregado poderá optar pelo adicional que lhe seja devido, sendo vedada a percepção cumulativa.

#### **LAUDO TÉCNICO DE PERICULOSIDADE:**

O Laudo de Periculosidade tem a finalidade de comprovar se as atividades ou operações desenvolvidas pelos empregados da Câmara Municipal de Vereadores de Barracão são ou não perigosas, conforme NR-16 e seus anexos.

Assim como, atender aos requisitos legais estabelecidos pela Norma Regulamentadora 16 - Operações e Atividades Perigosas, redação aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 e alterações/atualizações posteriores, e atender a seção XIII (Art. 190 a 197) da CLT - Das Atividades Insalubres ou Perigosas, estabelecido pelo decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

Desta forma, no caso de trabalho em condições de periculosidade, é assegurado ao empregado a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

### **Data da Realização da Avaliação Ambiental**

A inspeção in loco para avaliação ambiental das condições de trabalho, para a caracterização ou não de condições ensejadoras de aposentadoria especial, insalubridade e periculosidade e a análise de informações que subsidiaram as devidas conclusões iniciou no dia 07/11/2025.

### **Vigência**

Este LTCAT | LTIP tem a sua vigência a partir do momento em que foi realizada a inspeção in loco e análise das informações e permanecerá vigente enquanto não houver alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização ao longo do tempo.

Sendo que é considerado como alteração do ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de:

1. Mudança de leiaute;
2. Substituição de máquinas ou de equipamentos;
3. Adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva; e
4. Alcance dos níveis de ação estabelecidos na legislação trabalhista, se aplicável;
5. Mudança nos processos e atividades.

*Sendo que essas alterações / mudanças serão objeto de nova avaliação, quando houver o potencial de alterar a exposição dos empregados aos fatores de riscos que ensejam aposentadoria especial, insalubridade e periculosidade.*

Entretanto, o LTCAT | LTIP deve manter coerência com as demonstrações ambientais (PGR e PCMSO), que devem ser atualizadas conforme periodicidade prevista na legislação trabalhista, ou sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização.

### **Metodologia e Procedimento de Avaliação Ambiental**

#### **LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT:**

Para a caracterização ou a descaracterização de aposentadoria especial, foi realizada a análise da efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde, nos termos do anexo IV do Decreto 3048, sendo que para os procedimentos técnicos de avaliação ambiental, foram considerados:

1. As atividades desempenhadas pelos empregados, os ambientes de trabalho e a efetiva exposição aos fatores de riscos ou atividades estabelecidas pelo Anexo IV do Decreto n. 3.048/1999;
2. O tempo de trabalho permanente, sendo este aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço;
3. Além do disposto no Anexo IV do Decreto n. 3.048/1999, a metodologia e os procedimentos de avaliação estabelecidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;
4. Se a exposição aos agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, superou os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, estabelecidos no Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999 e na sua ausência na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, ou estar caracterizada de acordo com os critérios da avaliação qualitativa.



Já quanto as avaliações qualitativas dos fatores de riscos, foram levadas em consideração:

1. Das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente ou associação de agentes prejudiciais à saúde presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada de trabalho;
2. De todas as fontes e possibilidades de liberação dos fatores de riscos;
3. Dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores, as vias de absorção, a intensidade da exposição, a frequência e a duração do contato.

Referente aos agentes reconhecidamente cancerígenos para humanos, listados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, foram avaliados qualitativamente, e caso as medidas de controle previstas na legislação trabalhista sejam capazes de eliminar a nocividade, foi descaracterizada a efetiva exposição.

Quanto a efetiva exposição aos agentes nocivos, foi considerada a existência e eficácia das medidas de controle previstas na legislação trabalhista, para que a nocividade seja considerada eliminada ou neutralizada.

Sendo que a eliminação é compreendida quando a adoção de medidas de controle que efetivamente impossibilitem a exposição ao agente prejudicial à saúde no ambiente de trabalho.

Já a neutralização se dá quando a adoção de medidas de controle que reduzem a intensidade, a concentração ou a dose do agente prejudicial à saúde ao limite de tolerância previsto neste Regulamento ou, na sua ausência, na legislação trabalhista.

Também foi levado em consideração a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual e sobre a sua eficácia.

#### **LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE:**

Para caracterização ou a descaracterização de insalubridade, para análise e conclusão do exercício de trabalho em condições de exposição a agentes nocivos à saúde nos termos dos artigos 189,190 e 191 da CLT e/ou na NR 15 e seus anexos, foi realizada:

1. Avaliação quantitativa dos agentes aos quais o trabalhador está exposto, para determinação da intensidade ou concentração e constatação se a exposição está acima dos limites de tolerância previstos no anexo 1 - Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermítente, Anexo 2 - Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto, Anexo 3 - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor, Anexo 5 - Radiações Ionizantes, Anexo 8 - Vibração, Anexo 11 - Agentes Químicos cuja Insalubridade é Caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho e Anexo 12 - Limites de Tolerância para Poeiras Minerais.

1. Avaliação qualitativa dos agentes aos quais o trabalhador está exposto, para determinação da existência de atividades mencionadas no Anexo 6 - Trabalho Sob Condições Hiperbáricas, Anexo 13 - Agentes Químicos e Anexo 14 - Agentes Biológicos.

1. Avaliação qualitativa dos agentes aos quais o trabalhador está exposto, para comprovação através de inspeção do local de trabalho de atividades constantes no Anexo 7 - Radiações Não-Ionizantes, Anexo 9 - Frio e Anexo 10 - Umidade.

Para a caracterização e classificação da insalubridade, foi considerado os parâmetros da tabela abaixo:

Anexo	Tipo de Avaliação	Grau de Insalubridade
Anexo 1 - Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermítente	Quantitativo	Médio - 20%
Anexo 2 - Limite de Tolerância para Ruídos de Impacto	Quantitativo	Médio - 20%
Anexo 3 - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor	Quantitativo	Médio - 20%
Anexo 4 - (Revogado)		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes	Quantitativo	Máximo - 40%
Anexo 6 - Trabalho Sob Condições Hiperbáricas	Qualitativo (Atividades Mencionadas)	Máximo - 40%
Anexo 7 - Radiações Não-Ionizantes	Qualitativo (Inspeção do Local de Trabalho)	Médio - 20%
Anexo 8 - Vibrações	Quantitativo	Médio - 20%
Anexo 9 - Frio	Qualitativo (Inspeção do Local de Trabalho)	Médio - 20%
Anexo 10 - Umidade	Qualitativo (Inspeção do Local de Trabalho)	Médio - 20%
Anexo 11 - Agentes Químicos cuja insalubridade é Caracterizada por Limites de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho	Quantitativo	Mínimo - 10%, Médio - 20% e Máximo - 40%
Anexo 12 - Limites de Tolerância para	Quantitativo	Máximo - 40%



Poeiras Minerais		
Anexo 13 - Agentes Químicos	Qualitativo (Atividades Mencionadas)	Mínimo - 10%, Médio - 20% e Máximo - 40%
Anexo 14 - Agentes Biológicos	Qualitativo (Atividades Mencionadas)	Médio - 20% e Máximo - 40%

Na avaliação quantitativa dos agentes nocivos à saúde - insalubridade, foram levadas em consideração:

1. Exposição acima dos limites de tolerância constantes nos anexos referenciados acima;
2. Procedimentos técnicos para a avaliação quantitativa estabelecidos pela NR 15 e nas Normas de Higiene Ocupacional (NHO) da FUNDACENTRO.

Quanto as avaliações qualitativas dos agentes nocivos à saúde - insalubridade, foram levadas em consideração:

1. Existência de atividades mencionadas ou constantes nos anexos referenciados acima;
2. Das circunstâncias de exposição ocupacional aos agentes nocivos à saúde presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada de trabalho;
3. De todas as fontes e possibilidades de liberação dos fatores de riscos;
4. Dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores, as vias de absorção, a intensidade da exposição, a frequência e a duração do contato.

Quanto a efetiva exposição aos agentes nocivos à saúde - insalubridade, foi considerada a existência e eficácia das medidas de controle, para que a nocividade seja considerada eliminada ou neutralizada e a consequente descaracterização de atividades ou operações insalubres.

Neste caso, o adicional de insalubridade cessará com a eliminação ou neutralização do agente nocivo à saúde - insalubridade, através da:

1. A adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, quando aplicável;
2. A utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs).

#### **LAUDO TÉCNICO DE PERICULOSIDADE:**

Para a caracterização ou a descaracterização de periculosidade, foi realizada inspeção do local de trabalho para a análise e conclusão da existência de atividades e operações perigosas estabelecidas nos termos do artigo 193 da CLT e/ou na NR 16 e seus anexos, conforme segue:

1. Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: todos os trabalhadores que executam as atividades previstas ou que permanecem em área de risco definidas neste anexo.
2. Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: todos os trabalhadores que executam as atividades previstas ou que operam em área de risco definidas neste anexo.
3. Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: todos os trabalhadores que executam atividades ou operações com exposição a roubos ou outras espécies de violência física definidas neste anexo.
4. Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: todas as atividades ou operações e área de risco definidas neste anexo.
5. Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: todas as atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas definidas neste anexo.
6. Anexo (\*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substância Radioativas: todas as atividades ou área de risco definidas neste anexo.

Na avaliação dos riscos acentuados à integridade física - perigosos, foram levadas em consideração:

1. Existência de atividades mencionadas ou constantes nos anexos referenciados acima;
2. Da natureza ou método de trabalho (atividade, área de risco);
3. Dos meios de exposição permanente dos empregados;
4. Das circunstâncias em que não é caracterizado e devido o pagamento.

Quanto a exposição permanente aos riscos acentuados à integridade física - perigosos, foi considerada a existência e eficácia das medidas de controle, para que o risco seja considerado eliminado e a consequente descaracterização de atividades ou operações perigosas.

#### **DEFINIÇÕES**

**Ocasional:** Trabalho, atividade, contato ou tempo de exposição eventual são casos fortuitos que não fazem parte da rotina e que são de natureza incerta. Ou, sendo habituais, ocorrem por tempo extremamente reduzido.

**Intermitente:** Trabalho, atividade, contato ou tempo de exposição intermitente é aquele habitual, que faz parte da rotina todos os dias (ou quase todos os dias), porém não é contínuo em todas as atividades durante toda a jornada de trabalho. A exposição é recorrente ao longo da jornada, porém não é contínua, podendo ocorrer também de forma periódica com intervalos, padrões



ou ciclos determinados / predefinidos.

**Permanente:** Trabalho, atividade, contato ou tempo de exposição permanente é aquele habitual, que faz parte da rotina todos os dias (ou quase todos os dias), em todas as atividades durante toda a jornada de trabalho. Sendo a sua exposição indissociável, ou seja, para executar as suas atividades para produzir o bem ou prestar o serviço, necessariamente tem que se expor ao fator de risco, mesmo que seja realizada outras atividades, onde ocorram interrupções momentâneas da exposição.

## Avaliação da Exposição aos Fatores de Riscos

### 3. AVALIAÇÃO DOS SETORES, CARGOS E AGENTES:

As avaliações qualitativas ocorreram nos locais de trabalho analisando as propriedades ou característica dos ambientes, cargos e possíveis agentes de risco que possam causar exposição aos trabalhadores. Para contribuir, foram coletados os depoimentos dos mesmos referentes às atividades executadas. As avaliações quantitativas estão caracterizadas nos quadros abaixo, com suas respectivas técnicas de medição, metodologia, norma e equipamento utilizado.



# **Avaliação das Condições Ambientais**



# Câmara Municipal de Vereadores de Barracão

## 10 funcionários

Setor	Cargo	Funcionários
Administrativo	Agente Legislativo	1
	Auxiliar Legislativo	1
Câmara de Vereadores	Assessor Jurídico	1
	Assessor Parlamentar Da Câmara	1
	Assessor Parlamentar De Bancada	4
	Vereador	0
Limpeza	Servente	2



**SETOR****Administrativo**

O setor está instalado na Câmara de Vereadores do município em edificação constituída em alvenaria, paredes laváveis e pintadas em cor clara, pé direito de aproximadamente 3 metros e piso de concreto revestido com cerâmica. A iluminação do ambiente ocorre de forma mista sendo naturalmente por meio de janelas e complementada artificialmente através de fluorescentes. A ventilação do ambiente ocorre através de janelas e complementada por ar condicionado. O setor administrativo está dividido em duas salas compostas por mesa de trabalho, cadeiras, armários, arquivos, e equipamentos como computador, telefone e impressora.

**CARGO****Agente Legislativo**

Planejar e coordenar serviços de arquivo. Acompanhar e orientar processo documental e informativo. Conhecer sistemas adotados no computador. Responsabilizar-se pelo andamento dos trabalhos e arquivamento de documentos. Preparar, digitar e controlar arquivamento de entrada de dados. Organizar e auxiliar a chefia na área de composição e revisão de anais no desempenho das atribuições que lhes correspondem. Assessorar na matéria de normas estabelecidas, auxiliando na coleta e revisão da matéria lida durante a sessão. Assessorar o presidente, a mesa, as comissões e vereadores, visar informações e documentos expedidos. Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação de leis e normas administrativas. Proceder a guarda e a distribuição de materiais. Dirigir expedientes administrativos como: cartas, memorandos, ofícios e relatórios. Revisar redação de ordens de serviços, projetos de lei, minutas e decretos. Atendimento ao público.

**CBO: 4110-10****1 funcionário****CARGO****Auxiliar Legislativo**

Realizar trabalhos de digitação, com correção e linguagem técnica como ofícios, memorandos, cartas, ordens de serviço, portarias, instruções, projetos, exposição de motivos e outros expedientes. Datilografar quadros e tabelas de dupla entrada. Preparar e revisar correspondência. Revisar coleta de preços. Realizar trabalhos de escrituração de livros e fichas contábeis. Efetuar cálculos relativos a folha de pagamento e concessão de vantagens funcionais. Redigir informações referente ao serviço. Organizar arquivos e fichários. Revisar pronunciamentos e proposições legislativas. Fazer levantamento de bens patrimoniais. Lavrar atas de seções plenárias, secretariar comissões legislativas. Providenciar o preparo de leis, decretos e resoluções sujeitos a promulgação legislativa. Elaborar certidões. Realizar os assuntos solicitados pela administração. Elaborar folha de pagamento e demonstrativos. Auxiliar na elaboração de previsão orçamentária. Exercer chefias e outras atividades correlatas

**CBO: 4110-10****1 funcionário**

Especificação dos perigos/fatores de risco - Setor Administrativo	
Identificação	
Grupo	Perigo/Fator de Risco
Químico	Não há exposição a fatores de riscos químicos

Identificação	
Grupo	Perigo/Fator de Risco
Biológico	Não há exposição a fatores de riscos biológicos

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (legislação previdenciária)
Fundamentação legal		Metodologia Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com cálculo de Nível de Exposição Normalizado (NEN) conforme determina item 5.1.1.2 (Utilizando medidor portado pelo avaliador) e 5.1.2 (Avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Exposições com níveis inferiores a 82 dB(A) não serão considerados no cálculo da dose. Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamento de Proteção Individual. Decreto 3.048 de 6 Maio de 1999, subseção V. Instrução Normativa da Previdência Social nº45 de 6 de Agosto de 2010, subseção V.
Fontes ou circunstâncias	Ruído do ambiente	
Meio de Propagação	Ar ambiente	



Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Não informado		Quantitativo	
Perfil de exposição	Observou-se outras fontes geradoras na qual não foi possível realizar cálculo de NEN por ter medição abaixo de 80 dB(A), indicando desta maneira a maior medição para o ambiente de trabalho que foi 76 dB(A), e por este motivo não se faz necessário a utilização de equipamento de proteção individual.		
Probabilidade		Gravidade	Nível de risco
Altamente improvável		Irreversível	Risco Baixo
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	
DMS Segurança Saúde Ocupacional e Meio Ambiente		NHO 01, MOD. DOS 500	
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
17/11/2024	76.0 dB(A)	82.0 dB(A)	85.0 dB(A)
LTCAT			
Aposentadoria Especial			
Não			
Parecer Técnico - LTCAT	<p>O fator de risco É um agente nocivo relacionado no Anexo IV do Decreto 3048/1999. A intensidade de exposição ao fator de risco encontra-se abaixo do limite de tolerância previsto no Anexo 1 da NR-15 (NEN &gt; 85 dB(A)). Desta forma, a atividade NÃO é caracterizada como ensejadora de aposentadoria especial.</p> <p>Sendo assim, o código de exposição a ser informado na declaração do evento S-1200 no eSocial, relativo ao adicional para o financiamento da aposentadoria especial, é:</p> <p>1 - Não ensejador de aposentadoria especial.</p>		

Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Físico	Ruído contínuo ou intermitente (legislação trabalhista)		
Fundamentação legal	<p>Conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo).</p> <p>Metodologia Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com cálculo de Nível de Exposição Normalizado (NEN) conforme determina item 5.1.1.2 (Utilizando medidor portado pelo avaliador) e 5.1.2 (Avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição).</p> <p>Exposições com níveis inferiores a 80 dB (A) não serão considerados no cálculo da dose.</p> <p>Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamento de Proteção Individual.</p>		
Fontes ou circunstâncias	Ruído do ambiente		
Meio de Propagação	Ar ambiente		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Não informado		Quantitativo	
Perfil de exposição	Observou-se outras fontes geradoras na qual não foi possível realizar cálculo de NEN por ter medição abaixo de 80 dB(A), indicando desta maneira a maior medição para o ambiente de trabalho que foi 76 dB(A), e por este motivo não se faz necessário a utilização de equipamento de proteção individual.		
Probabilidade		Gravidade	Nível de risco
Altamente improvável		Irreversível	Risco Baixo
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	
DMS Segurança Saúde Ocupacional e Meio Ambiente		NR 15, ANEXO 1, DOSIMETRO MOD. DOS 500	
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT



07/11/2024	76.0 dB(A)	80.0 dB(A)	85.0 dB(A)
<b>Insalubridade</b>			
<b>Insalubre</b>			
Não			
<b>Conclusão</b>	O fator de risco <b>É</b> um agente relacionado no Anexo 1 da NR-15. A intensidade de exposição ao fator de risco encontra-se abaixo do limite de tolerância previsto no Anexo 1 da NR-15. Desta forma, a atividade <b>NÃO</b> é caracterizada como insalubre.		

<b>Identificação</b>					
<b>Grupo</b>	<b>Perigo/Fator de Risco</b>				
Inespecífico	Não há exposição a atividades e operações perigosas				
<b>Fundamentação legal</b>	Portaria 3.214/78 - Norma Regulamentadora 16 e seus anexos. Consolidação das Leis do Trabalho - Artigo 195. Lei Municipal 3653 de 22/11/2023.				
<b>Avaliação</b>					
<b>Tipo de exposição</b>	<b>Critério</b>				
Não informado	Qualitativo				
<b>Perfil de exposição</b>	Não foram observadas tarefas com exposição a atividades e operações consideradas perigosas.				
<b>Probabilidade</b>	<b>Gravidade</b>	<b>Nível de risco</b>			
Não se Aplica	Não se Aplica	Não Aplica			
<b>Conclusão</b>	O fator de risco <b>NÃO</b> é uma atividade e operação relacionada nos Anexos da NR-16. Desta forma, a exposição <b>NÃO</b> é caracterizada como perigosa.				
<b>Periculosidade</b>					
<b>Periculosidade</b>	Não				



**SETOR****Câmara de Vereadores**

Situado em uma edificação construída totalmente em alvenaria, composta por hall de entrada, plenário da câmara e salas de apoio. O ambiente físico do plenário é constituído com características de auditório, possui cadeiras voltadas para mesa de bancadas de vereadores localizada a um nível superior com escadas de acesso em ambas as laterais. O local é construído em alvenaria com piso cerâmico, iluminação mista, sendo naturalmente através de fachadas com janelas de vidros translúcidos, complementada artificialmente por meio de lâmpadas fluorescentes. A ventilação do local procede pelo método natural, através de janelas e artificial através de e ar condicionado. Em anexo a Câmara estão dispostas salas de apoio onde está instalada a assessoria jurídica, a qual apresenta características de ambiente administrativo. Observa-se ainda uma cozinha onde são preparados pequenos lanches e café

**CARGO****Assessor Jurídico**

Prestar assessoria em assuntos na área de sua formação. Realizar pesquisas para subsidiar assessoramento no exame de proposições e expedientes em geral que passem pelo exame da câmara. Estudar a estrutura organizacional da câmara, seu funcionamento, processo legislativo, configuração patrimonial e financeira com acervo normativo pertinente, bem como a legislação a respeito das competências legais do executivo e legislativo municipal. Preparar síntese e expor conclusões. Acompanhar, junto as áreas competentes a tramitação de expedientes de interesse da mesa ou dos vereadores integrantes da câmara. Manter os vereadores atualizados sobre modificações legislativas. Interpretar lei orgânica do município e regimento interno, aplicação e obediência as emendas constitucionais e lei complementar. Elaborar regimento interno, leis de provimento de cargos e seus serviços e propor projetos que criem ou extingam cargos e serviços da câmara e respectiva remuneração

**CBO: 2410-05****1 funcionário****CARGO****Assessor Parlamentar Da Câmara**

Prestar assessoria em assuntos na área de sua formação. Realizar pesquisas para subsidiar assessoramento no exame de proposições e expedientes em geral que passem pelo exame da câmara. Estudar a estrutura organizacional da câmara, seu funcionamento, processo legislativo, configuração patrimonial e financeira com acervo normativo pertinente, bem como a legislação a respeito das competências legais do executivo e legislativo municipal. Preparar síntese e expor conclusões. Acompanhar, junto as áreas competentes a tramitação de expedientes de interesse da mesa ou dos vereadores integrantes da câmara. Manter os vereadores atualizados sobre modificações legislativas. Interpretar lei orgânica do município e regimento interno, aplicação e obediência as emendas constitucionais e lei complementar. Elaborar regimento interno, leis de provimento de cargos e seus serviços e propor projetos que criem ou extingam cargos e serviços da câmara e respectiva remuneração

**CBO: 4110-10****1 funcionário****CARGO****Assessor Parlamentar De Bancada**

Prestar assessoria em assuntos na área de sua formação. Realizar pesquisas para subsidiar assessoramento no exame de proposições e expedientes em geral que passem pelo exame da câmara. Estudar a estrutura organizacional da câmara, seu funcionamento, processo legislativo, configuração patrimonial e financeira com acervo normativo pertinente, bem como a legislação a respeito das competências legais do executivo e legislativo municipal. Preparar síntese e expor conclusões. Acompanhar, junto as áreas competentes a tramitação de expedientes de interesse da mesa ou dos vereadores integrantes da câmara. Manter os vereadores atualizados sobre modificações legislativas. Interpretar lei orgânica do município e regimento interno, aplicação e obediência as emendas constitucionais e lei complementar. Elaborar regimento interno, leis de provimento de cargos e seus serviços e propor projetos que criem ou extingam cargos e serviços da câmara e respectiva remuneração

**CBO: 4110-10****4 funcionários****CARGO****Vereador**

Participar de todas as discussões e deliberações do plenário, votar na eleição da Mesa e das Comissões, apresentar proposições que visem ao interesse coletivo, concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

**CBO: 1111-20**

Especificação dos perigos/fatores de risco - Setor Câmara de Vereadores	
Identificação	
Grupo	Perigo/Fator de Risco
Químico	Não há exposição a fatores de riscos químicos



Identificação	
Grupo	Perigo/Fator de Risco
Biológico	Não há exposição a fatores de riscos biológicos

Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (legislação previdenciária)	
<b>Fundamentação legal</b>		Metodologia Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com cálculo de Nível de Exposição Normalizado (NEN) conforme determina item 5.1.1.2 (Utilizando medidor portado pelo avaliador) e 5.1.2 (Avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Exposições com níveis inferiores a 82 dB(A) não serão considerados no cálculo da dose. Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamento de Proteção Individual. Decreto 3.048 de 6 Maio de 1999, subseção V. Instrução Normativa da Previdência Social nº45 de 6 de Agosto de 2010, subseção V.	
<b>Fontes ou circunstâncias</b>		Ruído do ambiente	
<b>Meio de Propagação</b>		Ar ambiente	
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Não informado		Quantitativo	
<b>Perfil de exposição</b>		Observou-se outras fontes geradoras na qual não foi possível realizar cálculo de NEN por ter medição abaixo de 80 dB(A), indicando desta maneira a maior medição para o ambiente de trabalho que foi 76 dB(A), e por este motivo não se faz necessário a utilização de equipamento de proteção individual.	
Probabilidade		Gravidade	
Altamente improvável		Irreversível	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	
DMS Segurança Saúde Ocupacional e Meio Ambiente		NHO 01, MOD. DOS 500	
Data da medição	Medição	Nível de ação	
17/11/2024	76.0 dB(A)	82.0 dB(A)	
LTCAT			
Aposentadoria Especial			
Não			
<b>Parecer Técnico - LTCAT</b>		O fator de risco É um agente nocivo relacionado no Anexo IV do Decreto 3048/1999. A intensidade de exposição ao fator de risco encontra-se abaixo do limite de tolerância previsto no Anexo 1 da NR-15 (NEN > 85 dB(A)). Desta forma, a atividade NÃO é caracterizada como ensejadora de aposentadoria especial. Sendo assim, o código de exposição a ser informado na declaração do evento S-1200 no eSocial, relativo ao adicional para o financiamento da aposentadoria especial, é: 1 - Não ensejador de aposentadoria especial.	

Identificação	
Grupo	Perigo/Fator de Risco
Físico	Ruído contínuo ou intermitente (legislação trabalhista)
<b>Fundamentação legal</b>	Conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Metodologia Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com cálculo de Nível de Exposição Normalizado (NEN) conforme determina item 5.1.1.2 (Utilizando medidor portado pelo avaliador) e 5.1.2 (Avaliação da exposição de um trabalhador



	ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Exposições com níveis inferiores a 80 dB (A) não serão considerados no cálculo da dose. Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamento de Proteção Individual.		
<b>Fontes ou circunstâncias</b>	Ruído do ambiente		
<b>Meio de Propagação</b>	Ar ambiente		
<b>Avaliação</b>			
<b>Tipo de exposição</b>		<b>Critério</b>	
Não informado		Quantitativo	
<b>Perfil de exposição</b>	Observou-se outras fontes geradoras na qual não foi possível realizar cálculo de NEN por ter medição abaixo de 80 dB(A), indicando desta maneira a maior medição para o ambiente de trabalho que foi 76 dB(A), e por este motivo não se faz necessário a utilização de equipamento de proteção individual.		
<b>Probabilidade</b>		<b>Gravidade</b>	
Altamente improvável		Irreversível	
<b>Medição</b>			
<b>Empresa</b>			<b>Técnica utilizada</b>
DMS Segurança Saúde Ocupacional e Meio Ambiente			NR 15, ANEXO 1, DOSIMETRO MOD. DOS 500
<b>Data da medição</b>	<b>Medição</b>	<b>Nível de ação</b>	<b>LT</b>
07/11/2024	76.0 dB(A)	80.0 dB(A)	85.0 dB(A)
<b>Insalubridade</b>			
<b>Insalubre</b>			
Não			
<b>Conclusão</b>	O fator de risco <b>É</b> um agente relacionado no Anexo 1 da NR-15. A intensidade de exposição ao fator de risco encontra-se abaixo do limite de tolerância previsto no Anexo 1 da NR-15. Desta forma, a atividade <b>NÃO</b> é caracterizada como insalubre.		

<b>Identificação</b>					
<b>Grupo</b>	<b>Perigo/Fator de Risco</b>				
Inespecífico	Não há exposição a atividades e operações perigosas				
<b>Avaliação</b>					
<b>Tipo de exposição</b>		<b>Critério</b>			
Não informado		Qualitativo			
<b>Perfil de exposição</b>	Não foram observadas tarefas com exposição a atividades e operações consideradas perigosas.				
<b>Probabilidade</b>		<b>Gravidade</b>			
Não se Aplica		Não se Aplica			
		Não Aplica			
<b>Conclusão</b>	O fator de risco <b>NÃO</b> é uma atividade e operação relacionada nos Anexos da NR-16. Desta forma, a exposição <b>NÃO</b> é caracterizada como perigosa.				
<b>Periculosidade</b>					
<b>Periculosidade</b>	Não				



**SETOR****Limpeza**

O setor está situado aos fundos do plenário construído em alvenaria, piso cerâmico ventilação natural e iluminação mista. O local está equipado com tanque, máquina lavadora, armários para a guarda de materiais de limpeza. As atividades de trabalho de limpeza são desempenhadas em todo o ambiente da Câmara de Vereadores

**CARGO****Servente**

Realizar os serviços de faxina em geral. Remover o pó de portas, móveis e equipamentos. Limpar escadas, pisos, passarelas, tapetes e utensílios. Arrumar banheiros e toaletes. Coletar lixo dos depósitos colocando em recipientes apropriados. Lavar vidros e persianas. Varrer pátios. Fazer cafés, chá e servi-los. Fechar portas, vias de acesso. Estocar bebidas a serem servidas no plenário, gabinetes de vereadores e outras dependências da câmara municipal. Comunicar com os serviços de portaria, objetivando a racionalização dos serviços de cozinha. Zelar pelo perfeito funcionamento e conservação dos equipamentos de uso. Providenciar conserto de equipamentos da cozinha. Providenciar reposição do estoque de materiais. Executar outras tarefas correlatas.

**CBO: 5143-20**

Especificação dos perigos/fatores de risco - <b>Cargo Servente</b>			
Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (legislação previdenciária)	
<b>Fundamentação legal</b>		Metodologia Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com cálculo de Nível de Exposição Normalizado (NEN) conforme determina item 5.1.1.2 (Utilizando medidor portado pelo avaliador) e 5.1.2 (Avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Exposições com níveis inferiores a 82 dB(A) não serão considerados no cálculo da dose. Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamento de Proteção Individual. Decreto 3.048 de 6 Maio de 1999, subseção V. Instrução Normativa da Previdência Social nº45 de 6 de Agosto de 2010, subseção V.	
<b>Fontes ou circunstâncias</b>	Ruído do ambiente		
<b>Meio de Propagação</b>	Ar ambiente		
Avaliação			
<b>Tipo de exposição</b>		<b>Critério</b>	
Não informado		Quantitativo	
<b>Perfil de exposição</b>	Observou-se outras fontes geradoras na qual não foi possível realizar cálculo de NEN por ter medição abaixo de 80 dB(A), indicando desta maneira a maior medição para o ambiente de trabalho que foi 76 dB(A), e por este motivo não se faz necessário a utilização de equipamento de proteção individual.		
<b>Probabilidade</b>		<b>Nível de risco</b>	
Altamente improvável		Risco Baixo	
Medição			
<b>Empresa</b>		<b>Técnica utilizada</b>	
DMS Segurança Saúde Ocupacional e Meio Ambiente		NHO 01, MOD. DOS 500	
<b>Data da medição</b>	<b>Medição</b>	<b>Nível de ação</b>	
17/11/2024	76.0 dB(A)	82.0 dB(A)	
<b>LTCAT</b>			
<b>Aposentadoria Especial</b>			
Não			
<b>Parecer Técnico - LTCAT</b>	O fator de risco É um agente nocivo relacionado no Anexo IV do Decreto 3048/1999. A intensidade de exposição ao fator de risco encontra-se abaixo do limite de tolerância previsto no Anexo 1 da NR-15 (NEN > 85 dB(A)). Desta forma, a atividade NÃO é caracterizada como ensejadora de aposentadoria especial. Sendo assim, o código de exposição a ser informado na declaração do evento S-1200 no eSocial, relativo ao adicional para o financiamento da aposentadoria especial, é: 1 - Não ensejador de aposentadoria especial.		



Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Físico	Ruído contínuo ou intermitente (legislação trabalhista)		
Fundamentação legal	Conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Metodologia Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com cálculo de Nível de Exposição Normalizado (NEN) conforme determina item 5.1.1.2 (Utilizando medidor portado pelo avaliador) e 5.1.2 (Avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Exposições com níveis inferiores a 80 dB (A) não serão considerados no cálculo da dose. Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamento de Proteção Individual.		
Fontes ou circunstâncias	Ruído do ambiente		
Meio de Propagação	Ar ambiente		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Não informado		Quantitativo	
Perfil de exposição	Observou-se outras fontes geradoras na qual não foi possível realizar cálculo de NEN por ter medição abaixo de 80 dB(A), indicando desta maneira a maior medição para o ambiente de trabalho que foi 76 dB(A), e por este motivo não se faz necessário a utilização de equipamento de proteção individual.		
Probabilidade		Gravidade	Nível de risco
Altamente improvável		Irreversível	Risco Baixo
Medição			
Empresa			Técnica utilizada
DMS Segurança Saúde Ocupacional e Meio Ambiente			NR 15, ANEXO 1, DOSIMETRO MOD. DOS 500
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
07/11/2024	76.0 dB(A)	80.0 dB(A)	85.0 dB(A)
Insalubridade			
Insalubre			
Não			
Conclusão	O fator de risco É um agente relacionado no Anexo 1 da NR-15. A intensidade de exposição ao fator de risco encontra-se abaixo do limite de tolerância previsto no Anexo 1 da NR-15. Desta forma, a atividade NÃO é caracterizada como insalubre.		

Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Físico	Umidade		
Fundamentação legal	NR (Norma Regulamentadora) 15, anexo 10. Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamento de Proteção Individual.		
Fontes ou circunstâncias	Lavagem de fachadas, calçadas e pisos com mangueira d'água		
Meio de Propagação	Contato		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Não informado		Qualitativo	
Perfil de exposição	Constatou-se que a exposição a este agente ocorre de forma intermitente quando o trabalhador utiliza água para limpeza do ambiente, e de forma ocasional quando realiza limpeza com mangueira de água em calçadas e pisos.		
Probabilidade		Gravidade	Nível de risco



Altamente improvável	Reversível severo	Risco Baixo
<b>Prevenção e controle</b>		
<b>Medidas individuais (EPI)</b>	3151 - Calçado tipo bota	
<b>Ações necessárias</b>	Treinar e fiscalizar o uso de Epi's, e dispor de evidências (arquivo) de registros de treinamento de acordo com a NRs 01 e 06, entrega e fiscalização de uso.	
<b>Orientação</b>	Manter o uso mantendo evidências de registros de entrega de calçado impermeável tipo bota de borracha, com Certificado de Aprovação (CA) válido, nas atividades de lavagem de calçadas e pisos em caráter emergencial até a implantação de equipamentos de proteção coletiva e/ou medidas administrativas ou organizacionais.	
<b>Insalubridade</b>		
<b>Insalubre</b>		
Não		
<b>Conclusão</b>	O fator de risco <b>É</b> um agente nocivo relacionado nos Anexos da NR-15. Porém, a exposição <b>NÃO</b> é caracterizada como insalubre, devido ao perfil de exposição.	
<b>LTCAT</b>		
<b>Aposentadoria Especial</b>		
Não		
<b>Parecer Técnico - LTCAT</b>	O fator de risco <b>NÃO</b> é um agente nocivo relacionado no Anexo IV do Decreto 3048/1999. Desta forma, a exposição <b>NÃO</b> é caracterizada como ensejadora de aposentadoria especial. Sendo assim, o código de exposição a ser informado na declaração do evento S-1200 do eSocial, relativo ao adicional para o financiamento da aposentadoria especial, é: 1 - Não ensejador de aposentadoria especial.	

<b>Identificação</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Perigo/Fator de Risco</b>			
Químico	Domissanitários			
<b>Fundamentação legal</b>	Norma regulamentadora N°06 - Equipamento de Proteção individual (EPI).			
<b>Fontes ou circunstâncias</b>	Sabão, detergentes e derivados			
<b>Meio de Propagação</b>	Ar e contato			
<b>Avaliação</b>				
<b>Tipo de exposição</b>		<b>Critério</b>		
Não informado		Qualitativo		
<b>Perfil de exposição</b>	Durante o levantamento e avaliação qualitativa foi evidenciado a exposição a produtos de limpeza como sabões, detergentes e água clorada, decorrente das tarefas de limpeza e higienização de ambientes. É importante salientar que os produtos tem sua composição diluída em água, fato esse que atenua a nocividade do agente.			
<b>Probabilidade</b>		<b>Gravidade</b>		
Altamente improvável		Reversível severo		
<b>Nível de risco</b>				
Risco Baixo				
<b>Prevenção e controle</b>				
<b>Medidas individuais (EPI)</b>	15532 - Luva de proteção para agentes mecânicos e químicos			
<b>Ações necessárias</b>	Treinar e fiscalizar o uso de Epi's, e dispor de evidências (arquivo) de registros de treinamento de acordo com a NRs 01 e 06, entrega e fiscalização de uso.			
<b>Insalubridade</b>				
<b>Insalubre</b>				
Não				
<b>Conclusão</b>	O fator de risco <b>NÃO</b> é um agente nocivo relacionado nos Anexos da NR-15. Desta forma, a exposição <b>NÃO</b> é caracterizada como insalubre.			



LTCAT	
Aposentadoria Especial	
Parecer Técnico - LTCAT	Não
	<p>O fator de risco <b>NÃO</b> é um agente nocivo relacionado no Anexo IV do Decreto 3048/1999. Desta forma, a exposição <b>NÃO</b> é caracterizada como ensejadora de aposentadoria especial. Sendo assim, o código de exposição a ser informado na declaração do evento S-1200 do eSocial, relativo ao adicional para o financiamento da aposentadoria especial, é: 1 - Não ensejador de aposentadoria especial.</p>

Identificação		
Grupo	Perigo/Fator de Risco	
Biológico	Bactérias, fungos, parasitas, protozoários, vírus	
Fundamentação legal	Norma regulamentadora N°06 - Equipamento de Proteção individual (EPI). Norma regulamentadora N°15 - Anexo 14, Agentes Biológicos. Súmula 448/ TST - 21/05/2014. Lei Municipal 3653 de 22/11/2023	
Fontes ou circunstâncias	Recolhimento de papeis servidos, higienização de vaso sanitário e do local	
Avaliação		
Tipo de exposição		Critério
Não informado		Qualitativo
Perfil de exposição	Constatou-se que a exposição ocorre na higienização do ambiente e dos sanitários de forma intermitente, sendo dois sanitários para clientes e quatro para colaboradores, totalizando circulação de pessoas superior a 25. A higienização ocorre com água, rodo e por último pano úmido.	
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco
Improvável	Reversível severo	Risco Baixo
Prevenção e controle		
Medidas individuais (EPI)	15532 - Luva de proteção para agentes mecânicos e químicos	
Ações necessárias	Implantar o uso mantendo evidências de registros de treinamento, entrega e fiscalização do uso de luvas de látex nitrílica para agente biológico e calçado de segurança impermeável, com Certificado de Aprovação (CA) válido, nas atividades de limpeza de sanitário em caráter emergencial até a implantação de equipamentos de proteção coletiva e/ou medidas administrativas ou organizacionais.	
Insalubridade		
Insalubre		Grau insalubridade
Sim		Máximo
Conclusão	O fator de risco <b>É</b> um agente nocivo relacionado nos Anexos da NR-15. Desta forma, a exposição <b>É</b> caracterizada como insalubre em grau máximo (40%), pois <b>NÃO</b> foi identificada a adoção das medidas de controle, capaz de eliminar ou neutralizar a nocividade da efetiva exposição ao fator de risco.	
LTCAT		
Aposentadoria Especial		
Parecer Técnico - LTCAT	Não	
	<p>O fator de risco <b>NÃO</b> é um agente nocivo relacionado no Anexo IV do Decreto 3048/1999. Desta forma, a exposição <b>NÃO</b> é caracterizada como ensejadora de aposentadoria especial. Sendo assim, o código de exposição a ser informado na declaração do evento S-1200 do eSocial, relativo ao adicional para o financiamento da aposentadoria especial, é: 1 - Não ensejador de aposentadoria especial.</p>	

Identificação	
Grupo	Perigo/Fator de Risco



Inespecífico	Não há exposição a atividades e operações perigosas		
<b>Fundamentação legal</b>	Portaria 3.214/78 - Norma Regulamentadora 16 e seus anexos. Consolidação das Leis do Trabalho - Artigo 195. Lei Municipal 3653 de 22/11/2023.		
<b>Avaliação</b>			
<b>Tipo de exposição</b>		<b>Critério</b>	
Não informado		Qualitativo	
<b>Perfil de exposição</b>	Não foram observadas tarefas com exposição a atividades e operações consideradas perigosas.		
<b>Probabilidade</b>		<b>Gravidade</b>	<b>Nível de risco</b>
Não se Aplica		Não se Aplica	Não Aplica
<b>Conclusão</b>	O fator de risco <b>NÃO</b> é uma atividade e operação relacionada nos Anexos da NR-16. Desta forma, a exposição <b>NÃO</b> é caracterizada como perigosa.		
<b>Periculosidade</b>			
<b>Periculosidade</b>	Não		

## 2 funcionários



---

## Conclusão

Este Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP foi elaborado e assinado digitalmente por:

**Carlos Augusto Madalozzo**

**CPF: 274.841.140-49**

**NIT: 109.73730.90-8**

**Conselho de Classe: CREA 52351 - UF: RS**

**Especialidade: Engenheiro de Segurança**

Barracão RS, 07 de novembro de 2025



## Referências

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES. Disponível em: <http: acesso-a-informacao="" arquivos="" conselhos-e-orgaos-colegiados="" ctpp="" normas-regulamentadoras="" nr-15-atualizada-2022.pdf="" participacao-social="" pt-br="" trabalho-e-previdencia="" www.gov.br="">. Acesso em: 22 maio. 2023.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS. Disponível em: <http: acesso-a-informacao="" arquivos="" conselhos-e-orgaos-colegiados="" ctpp="" nr-16-atualizada-2023.pdf="" participacao-social="" pt-br="" trabalho-e-previdencia="" www.gov.br="">. Acesso em: 22 maio. 2023.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n.º 5.452, de 01 de maio de 1943: Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http: ccivil\_03="" decreto-lei="" del5452.htm="" www.planalto.gov.br="">. Acesso em: 22 maio. 2023.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 3.048, de 06 de maio de 1999: Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Disponível em: <http: ccivil\_03="" d3048.htm="" decreto="" www.planalto.gov.br="">. Acesso em: 22 maio. 2023.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa PRES/INSS n.º 128, de 28 de março de 2022: Disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário. Disponível em: <http: -="" dou="" en="" inss-n-128-de-28-de-marco-de-2022-389275446="" instrucao-normativa-pres="" web="" www.in.gov.br="">. Acesso em: 22 maio. 2023.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa RFB n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022: Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Disponível em: <http: link.action="" normas.receita.fazenda.gov.br="" sijut2consulta="">. Acesso em: 22 maio. 2023.

FUNDACENTRO. NHO 01: Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído. 2001. Disponível em: <http://arquivosbiblioteca.fundacentro.gov.br>. Acesso em: 03 jul. 2023.



## **Anexos**

ART

Certificado de calibração dos equipamentos

Síntese dos adicionais conclusão de periculosidade, insalubridade e aposentadoria especial





<b>Tipo: OBRA OU SERVIÇO</b> Convênio: NÃO É CONVÉNIO	<b>Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL</b> Motivo: COMPLEMENTAR ADITIVO(SOMENTE PRAZO)	<b>ART Vinculo:</b> 13495840
--	--	------------------------------

**Contratado**

Carteira: RS052351 Profissional: CARLOS AUGUSTO MADALOZZO E-mail: cmadalozzo@terra.com.br  
RNP: 2201946469 Título: Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho Nr.Reg.: 135537  
Empresa: DMS-ENGENHARIA, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

**Contratante**

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO E-mail: barracaocmv@yahoo.com.br  
Endereço: RUA ARLINDO GRADIN 393 Telefone: CPF/CNPJ: 29225678000154  
Cidade: BARRACÃO Bairro: CENTRO CEP: 95370000 UF:RS

**Identificação da Obra/Serviço**

Proprietário: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO CPF/CNPJ: 29225678000154  
Endereço da Obra/Serviço: Rua ARLINDO GRADIN 393 CEP: 95370000 UF:RS  
Cidade: BARRACÃO Bairro: CENTRO  
Finalidade: SEGURANÇA DO TRABALHO Vlr Contrato(R\$): 4.836,00 Honorários(R\$):  
Data Início: 07/11/2025 Prev.Fim: 06/11/2026 Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Lando Técnico	EST-ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS (NR. 16)		
Lando Técnico	EST-ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES (NR. 15)		
Plano	ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO PGR		
Levantamento	ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO DE RISCOS DO PGR		

ART registrada (paga) no CREA-RS em 05/11/2025

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima  CARLOS AUGUSTO MADALOZZO	De acordo  CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Nº 37.085-2023

**DADOS DO CLIENTE:**

Nome: Dms Engenharia Medicina e Segurança do trabalho Ltda Ep  
 Endereço: Av Presidente vargas, 2618 - centro - lagos vermelha / RS

**DADOS DO INSTRUMENTO CALIBRADO:**

Descrição : Dosímetro de Ruido  
 Fabricante: INSTRUTHERM  
 Modelo: DOS-500  
 Data de Calibração: 12/12/2023  
 Data de Emissão: 12/12/2023

Nº Série: 60106411  
 Tag: ---  
 Nº OS: 3662  
 Procedimento de Calibração: Pt-03-rev.00

**CONDICÕES AMBIENTAIS:**

Temperatura: 25°C ± 3°C Umidade Relativa Ar: entre 35% e 70%

**RASTREABILIDADE:**

Identif.	Nº. Cert.	Emitente	Validade
Calibrador de nível sonoro	A0347/2022	RBC CAL 0024	jun/24
Termohigrômetro digital	3611/22	RBC CAL 0455	ago/24

**RESULTADO DA CALIBRAÇÃO:**

Pressão Sonora (dB)				
VR	VI	EI	± U dB	K
94,00	94,00	0,00	1,00	2,0
114,00	114,00	0,00	1,00	2,0

**NOTAS:**

- VR: Valor Convencional, valor correspondente ao padrão utilizado.  
 VI: Valores de Indicação, resultado obtido da média aritmética na unidade da grandeza correspondente ao instrumento sob calibração.  
 EI: Erro de Indicação, (VI - VR).  
 U: A incerteza expandida de medição relatada é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k, que para uma distribuição t-Student correspondente a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95,45%.  
 A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.

- Os resultados deste certificado refere-se exclusivamente ao instrumento submetido a calibração específica, não sendo extensivo a qualquer lote.  
 - Este certificado não tem valor para fins de metrologia legal e se limita exclusivamente ao instrumento calibrado.  
 - Os resultados são válidos somente para o estado do instrumento no momento da calibração.



Assinado de forma digital por DAIA/NE  
 TRINDADE COSTA/00089748037  
 CN: 0488, em ICP-Brasil, ou Secretaria da  
 Receita Federal do Brasil - RFB, ou-RFB e-CPF  
 A3, ou-CEM ERAN/CEM, ou-Autenticado por AR  
 000 CF, em-DAIA/NE TRINDADE  
 COSTA/00089748037

Assinário Autorizado

Página 1/1

Fone: (51) 3078-1318 / (51) 3078-3001  
 E-commerce: www.instrubras.com.br  
 E-mail: calibracao@instrubras.com.br

Razão Social: Instrubras Instrumentos de Medição Ltda  
 Cnpj: 22.234.750/0001-11  
 Rua Bento Gonçalves, 451, Sala 302, Bairro São Sebastião,  
 Esteio / RS, Cep: 03265-350



## Síntese dos adicionais conclusão de periculosidade, insalubridade e aposentadoria especial

Unidade	Setor	Cargo	Periculosidade	Insalubridade	Grau Insalubridade	Aposentadoria Especial	Período Aposentadoria Especial
Câmara Municipal de Vereadores de Barracão	Administrativo	Agente Legislativo	Não	Não		Não	
		Auxiliar Legislativo	Não	Não		Não	
	Câmara de Vereadores	Assessor Jurídico	Não	Não		Não	
		Assessor Parlamentar Da Câmara	Não	Não		Não	
		Assessor Parlamentar De Bancada	Não	Não		Não	
		Vereador	Não	Não		Não	
	Limpeza	Servente	Não	Sim	Máxima	Não	

